

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 87/1995 de 21 de Dezembro

Considerando a necessidade de obviar às dificuldades de natureza processual, na aplicação dos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90, nos termos da Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 5 do artigo 1 19.º da Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto é alterado passando a ter a seguinte redacção:

«5 - Os investimentos que tenham despesas efectuadas entre 1 de Janeiro de 1994 e a data da entrada em vigor deste diploma, independentemente dos respectivos processos de candidatura terem ou não sido apresentados, apenas poderão ser elegíveis desde que esses processos, que deverão ser reformulados no caso de já terem sido entregues, sejam apresentados de acordo com o disposto neste diploma e no prazo de 180 dias após a sua entrada em vigor».

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 30 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.